

CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 74

"A CONDENAÇÃO NAS CUSTAS, MESMO PARA O RÉU CONSIDERADO JURIDICAMENTE POBRE, DERIVA DA SUCUMBÊNCIA, E, PORTANTO, COMPETENTE PARA SUA COBRANÇA, OU NÃO, É O JUÍZO DA EXECUÇÃO."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE (ART. 122 RI) Nº 2002.203.00001 (ENUNCIADO CRIMINAL Nº 08, DO TJRJ) – JULGAMENTO EM 04/08/2003 – VOTAÇÃO: POR MAIORIA – RELATOR: DES. J.C. MURTA RIBEIRO – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 05/03/2004 – FLS. 565/572.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 76

"A TAXA JUDICIÁRIA É DEVIDA POR TODAS AS AUTARQUIAS, NOTADAMENTE O INSS, AO FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMPETINDO-LHES ANTECIPAR O PAGAMENTO DO TRIBUTOS SE AGIREM NA CONDIÇÃO DE PARTE AUTORA E, AO FINAL CASO SUCUMBENTES."

REFERÊNCIA : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N.º [2004.018.00009](#) NA APELAÇÃO CÍVEL N.º [2004.001.06241](#)– JULGAMENTO EM 29/11/2004– VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. AMAURY ARRUDA DE SOUZA – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 01/03/2005 – FLS. 761/778.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

NOVA REDAÇÃO:

A TAXA JUDICIÁRIA É DEVIDA POR TODAS AS AUTARQUIAS FEDERAIS E MUNICIPAIS AO FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EXCLUÍDAS AS ESTADUAIS POR FORÇA DA ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 115 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMPETINDO-LHES ANTECIPAR O PAGAMENTO DO TRIBUTOS SE AGIREM NA CONDIÇÃO DE PARTE AUTORA E, AO FINAL, CASO SUCUMBENTES.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [0005818-11.2012.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/10/2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR SÉRGIO VERANI. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

JUSTIFICATIVA: O ARTIGO 115, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL ESTATUI DE FORMA CLARA QUE TÃO SOMENTE AS AUTARQUIAS ESTADUAIS FORAM BENEFICIADAS COM A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, EXCLUÍDAS AS AUTARQUIAS FEDERAIS E MUNICIPAIS. A ALEGAÇÃO DE QUE A AUTARQUIA MUNICIPAL É ENTE PÚBLICO OU CONFUNDE SE COM O PRÓPRIO MUNICÍPIO, LOGO, ESTARIA ISENTA DESDE QUE COMPROVADA A RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO IGUALITÁRIO, NÃO CONDIZ COM A REALIDADE, BEM COMO VAI DE ENCONTRO À REGRA DO ART. 111, II, DO [CTN](#), QUE EXIGE INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. O TERMO AUTARQUIA SIGNIFICA "PODER PRÓPRIO". "AS AUTARQUIAS SÃO DETENTORAS, EM NOME PRÓPRIO, DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, PODERES E DEVERES, PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES. ADEMAIS, EM RAZÃO DE SUA PERSONALIDADE, AS ATIVIDADES QUE LHES SÃO TRESPASSADAS, OS FINS E INTERESSES QUE

PERSEGUEM SÃO PRÓPRIOS, ASSIM COMO SÃO PRÓPRIOS OS BENS QUE POSSUEM OU QUE VENHAM A POSSUIR." (DIÓGENES GASPARINI, DIREITO ADMINISTRATIVO, 4ª EDIÇÃO). A ISENÇÃO "É EXCEÇÃO FEITA PELA PRÓPRIA REGRA JURÍDICA DE TRIBUTAÇÃO." JUSTIFICA SE, POR ISTO, QUE O INTÉRPRETE NÃO POSSA AMPLIAR O SEU ÂMBITO DE INCIDÊNCIA, SABIDO QUE AS NORMAS EXCEPCIONAIS NÃO COMPORTAM INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA. OS ENTES PÚBLICOS DESPOJAM SE DO SEU DEVER CONSTITUCIONAL SOBRE A RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, PRIVATIZANDO A SUA GESTÃO, MAS NÃO QUEREM PERDER O PRINCÍPIO REFERENTE À ISENÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA, VINCULADO AO ENTE PÚBLICO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 145

"SE FOR O MUNICÍPIO AUTOR ESTARÁ ISENTO DA TAXA JUDICIÁRIA DESDE QUE SE COMPROVE QUE CONCEDEU A ISENÇÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 115 DO CTE, MAS DEVERÁ PAGÁ-LA SE FOR O RÉU E TIVER SIDO CONDENADO NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 2008.018.00005 - JULGAMENTO EM 20/07/2009 – VOTAÇÃO: UNÂNIME - RELATOR: DESEMBARGADOR VALMIR DE OLIVEIRA SILVA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 265

"CABÍVEL A PENHORA ON LINE, NAS EXECUÇÕES FISCAIS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DA TAXA JUDICIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063247-67.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 16/01/2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 269

"NÃO INCIDE TAXA JUDICIÁRIA ESPECÍFICA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM PREJUÍZO NO DISPOSTO NO ARTIGO 135, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032033 58.2011.8.19.0000 JULGAMENTO EM 17/10//2011 - RELATOR: DESEMBARGADORA NILZA BITAR. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 345

"SÃO DEVIDAS, NO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA COMPLEMENTARES AOS VALORES A ESSE TÍTULO RECOLHIDOS NA FASE DE COGNIÇÃO, INCIDINDO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E COBRANDO SE DA PARTE SUCUMBENTE."

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº. 0010763 36.2015.8.19.0000 JULGAMENTO EM 07/12/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 175

DESCABE O DEPÓSITO PRÉVIO NAS AÇÕES RESCISÓRIAS PROPOSTAS PELO INSS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 178

O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, NAS AÇÕES ACIDENTARIAS E DE BENEFÍCIOS, PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 187

É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTÂNCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 462

NAS AÇÕES EM QUE REPRESENTA O FGTS, A CEF, QUANDO SUCUMBENTE, NÃO ESTÁ ISENTA DE REEMBOLSAR AS CUSTAS ANTECIPADAS PELA PARTE VENCEDORA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 223

CONCEDIDA ISENÇÃO DE CUSTAS AO EMPREGADO, POR ELAS NÃO RESPONDE O SINDICATO QUE O REPRESENTA EM JUÍZO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 236

EM AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO, A AUTARQUIA SEGURADORA NÃO TEM ISENÇÃO DE CUSTAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 667

VIOLA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JURISDIÇÃO A TAXA JUDICIÁRIA CALCULADA SEM LIMITE SOBRE O VALOR DA CAUSA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

ENUNCIADO 21 - NÃO SÃO DEVIDAS CUSTAS QUANDO OPOSTOS EMBARGOS DO DEVEDOR, SALVO QUANDO JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. (CANCELADO NO XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ ES).

ENUNCIADO 28 - HAVENDO EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO INCISO I, DO ART. 51, DA LEI 9.099/1995, É NECESSÁRIA A CONDENAÇÃO EM CUSTAS.

ENUNCIADO 44 - NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO SÃO DEVIDAS DESPESAS PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS, INCLUSIVE, QUANDO DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS.

ENUNCIADO 80 - O RECURSO INOMINADO SERÁ JULGADO DESERTO QUANDO NÃO HOUVER O RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO E SUA RESPECTIVA COMPROVAÇÃO PELA PARTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, NÃO ADMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO INTEMPESTIVA (ART. 42, § 1º, DA LEI 9.099/1995).

(APROVADO NO XI ENCONTRO, EM BRASÍLIA-DF - ALTERAÇÃO APROVADA NO XII ENCONTRO - MACEIÓ-AL).

ENUNCIADO 115 - INDEFERIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDO EM SEDE DE RECURSO, CONCEDER-SE-Á O PRAZO DE 48 HORAS PARA O PREPARO. (APROVADO NO XX ENCONTRO - SÃO PAULO/SP).

ENUNCIADO 122 - É CABÍVEL A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO. (APROVADO NO XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES).

ENUNCIADO 136 (NOVO) - O RECONHECIMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PODERÁ IMPLICAR EM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, HONORÁRIOS DE ADVOGADO, MULTA E INDENIZAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95 E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (APROVADO POR UNANIMIDADE NO XXVII FONAJE - PALMAS/TO - 26 A 28 DE MAIO DE 2010).

ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

11.3 - C.P.C., ART. 511, § 2º - INAPLICABILIDADE

NÃO SE APLICA O §2º DO ART. 511 DO CPC AO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

11.6.1 - O NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO DO RECURSO INOMINADO, PREVISTO NO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95, IMPORTA EM DESERÇÃO, INADMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO A DESTEMPO.

11.6.3 - EM TENDO HAVIDO PLURALIDADE DE PEDIDOS QUE ENSEJAREM PRESTAÇÕES JURISDICIONAIS DE NATUREZAS JURÍDICAS DISTINTAS, PARA CADA UMA DELAS INCIDIRÁ UMA CUSTA DO ESCRIVÃO, DEVENDO TAL CIRCUNSTÂNCIA SER CUIDADOSAMENTE VERIFICADA PELO CARTÓRIO QUANDO DO EXAME DA REGULARIDADE DO PREPARO RECURSAL, NOS EXATOS TERMOS DO AVISO CGJ 397 DE 20/10/04.

11.6.4 - RECOMENDA-SE QUE A CERTIDÃO CARTORÁRIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS SEJA DETALHADA DE FORMA A PERMITIR A VERIFICAÇÃO DO QUE FOI RECOLHIDO A MAIOR OU A MENOR NOS CAMPOS RESPECTIVOS DA GRERJ PARA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA DESERÇÃO.

11.9.4 - O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO PREPARO DO RECURSO INOMINADO VENCE NO FINAL DO EXPEDIENTE BANCÁRIO DO DIA EM QUE SE COMPLETAM AS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 1º, DA LEI 9099/95.

11.10.1 - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, QUANDO MERAMENTE PROTETATÓRIOS, CARACTERIZAM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ENSEJANDO A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NO ART. 18, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

12.1 - EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DO AUTOR

A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DO AUTOR, IMPORTA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 51, DA LEI Nº 9099/95, NA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

12.2 - EMBARGOS DE DEVEDOR

A OFERTA DE EMBARGOS DO DEVEDOR SE FAZ SEM O PAGAMENTO DE CUSTAS E OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA SÓ RECAEM NO CASO DE IMPROCEDÊNCIA DOS MESMOS.

12.6 - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INAPLICABILIDADE

NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ART. 55, CAPUT DA LEI 9099/95, NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 47

1. O JUIZ DEVERA RETIFICAR DE OFICIO O VALOR DA CAUSA, DESDE QUE HAJA CRITERIO LEGAL ESPECIFICO PARA SUA FIXACAO, DETERMINANDO O RECOLHIMENTO DA DIFERENCA DA TAXA JUDICIARIA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO (ART. 257 CPC).

2. NAS ACOES DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA DE ALUGUERES SERAO SOMADOS OS VALORES DAS DUAS CAUSAS, SENDO QUE A Acao DE DESPEJO (12 VEZES O VALOR DO ALUGUEL) E A Acao DE COBRANCA (O VALOR DO DEBITO) - ART. 259, II DO CPC.

3. A TAXA JUDICIARIA SERA CALCULADA SOBRE O VALOR DA CAUSA FIXADO DE ACORDO COM O CODIGO TRIBUTARIO ESTADUAL.

12. NA DENUNCIACAO DA LIDE DEVERA HAVER RECOLHIMENTO DE TAXA JUDICIARIA E CUSTAS.

[AVISO TJ Nº 47, DE 19/09/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

ENUNCIADO CÍVEL Nº 21 - NÃO SÃO DEVIDAS CUSTAS QUANDO OPOSTOS EMBARGOS DO DEVEDOR. NAO HÁ SUCUMBÊNCIA SALVO QUANDO JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

[AVISO TJ Nº 33, DE 12/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

ENUNCIADOS CÍVEIS:

ENUNCIADO 21 - NAO SAO DEVIDAS CUSTAS QUANDO OPOSTOS EMBARGOS DO DEVEDOR. NAO HA SUCUMBENCIA SALVO QUANDO JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

ENUNCIADO 28 - HAVENDO EXTINCAO DO PROCESSO COM BASE NO INCISO I, DO ART. 51, DA LEI 9.099/95, E NECESSARIA A CONDENACAO EM CUSTAS.

[AVISO TJ Nº 29, DE 13/06/2000](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56

ENUNCIADOS CÍVEIS:

10 - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - 10.1 - EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DO AUTOR - A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DO AUTOR, IMPORTA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 51, DA LEI Nº 9099/95, NA CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

10.2 - EMBARGOS DE DEVEDOR - A OFERTA DE EMBARGOS DO DEVEDOR SE FAZ SEM O PAGAMENTO DE CUSTAS E OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA SÓ RECAEM NO CASO DE IMPROCEDÊNCIA DOS MESMOS.

10.6 - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INAPLICABILIDADE - NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ART. 55, CAPUT DA LEI 9099/95, NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

II - ENUNCIADOS CÍVEIS:

21) NÃO SÃO DEVIDAS CUSTAS, QUANDO OPOSTOS EMBARGOS DO DEVEDOR. NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA, SALVO QUANDO JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

28) É NECESSÁRIA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, ART. 51 DA LEI 9.099/95, A CONDENAÇÃO EM CUSTAS QUANDO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DO AUTOR.

[AVISO TJ Nº 32, DE 29/06/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 18

ENUNCIADOS FINAIS – CÍVEIS

V - NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE CUSTAS QUANDO OPOSTOS EMBARGOS DO DEVEDOR E IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS, SALVO QUANDO JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. (POR UNANIMIDADE)

XV - É NECESSÁRIA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, ART. 51 DA LEI 9099/95 A CONDENAÇÃO EM CUSTAS, QUANDO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DO AUTOR. (POR UNANIMIDADE)

[AVISO TJ Nº 18, DE 22/10/1997](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº V – O LOCATÁRIO BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE DEVE PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS NA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, HAVENDO EMENDA DA MORA.

ENUNCIADO Nº VI – É NECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA NA SENTENÇA A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/90, QUANDO O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE PERDER A DEMANDA.

ENUNCIADO Nº VIII – O VALOR DA CAUSA, NAS AÇÕES RENOVATÓRIA E REVISIONAL PROPOSTAS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 8.245/91, É DE DOZE VEZES O VALOR DO ALUGUEL VIGENTE NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO; PARA O EFEITO DE RECOLHIMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA, SERÁ OBSERVADA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL.

ENUNCIADO Nº XLIII – DESDE QUE SEJA PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO E DA TAXA JUDICIÁRIA DEVIDOS, PODE SER DEFERIDO LEVANTAMENTO DE DINHEIRO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, AINDA QUE O RITO ADOTADO TENHA SIDO O DE ARROLAMENTO, NOS MOLDES DA LEI Nº 7.019/82, DE 31.08.82.

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Administração

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br